



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 022/2025
Processo nº 002434/2024
Pregão Eletrônico nº 009/2025
ID Cidades: 2025.074E0700001.01.0010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.339.565/0001-47, com sede na Rod José A. De Souza, nº 192, Bairro Andre C. De Campos, CEP 29750-000, Pancas/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **FERNANDA MAURI**, portador do RG nº 2503139 MTPS ES, inscrito no CPF sob o nº 127.738.857-16, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 27/02/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002434/2024, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE AREIA, BRITA E PÓ DE PEDRA. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1.200	M3	AREIA LAVADA GROSSA MIOTTO	MIOTTO	R\$ 89,00	R\$ 106.800,00
02	1.100	M3	AREIA LAVADA MEDIA MIOTTO	MIOTTO	R\$ 94,50	R\$ 103.950,00
03	300	M3	AREIA LAVADA FINA MIOTTO	MIOTTO	R\$ 96,00	R\$ 28.800,00
04	200	M3	AREIA LAVADA FINA (BRANCA) MIOTTO	MIOTTO	R\$158,00	R\$ 31.600,00
05	600	TON	BRITA N 0 MCL	MCL	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00
06	800	TON	BRITA N 1 MCL	MCL	R\$ 94,00	R\$ 75.200,00
07	200	TON	BRITA N 2 MCL	MCL	R\$ 89,00	R\$ 17.800,00
08	6.000	TON	PO DE PEDRA MCL	MCL	R\$ 51,00	R\$ 306.000,00
Setecentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta reais						R\$ 724.150,00

JOAO
TRANCOSE:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSE:00783745702
Dados: 2025.03.10
07:35:41 -03'00'

Assinado de forma digital por FERNANDA MAURI:127

FERNANDA
MAURI:127

Dados: 2025.03.07



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, com fulcro no que estabelece Art. 106, da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado a vigência máxima decenal, com fulcro no que estabelece o caput do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

3.1. O prazo máximo para a entrega dos produtos deste Contrato deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, deverão ser feitas de **FORMA PARCELADA**, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

3.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores fiscal do contrato deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3.5. O fornecimento dos itens deste Termo de Referência deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos situado no Córrego Bela Aurora, s/n, zona rural, neste Município ou, no local indicado pela mesma, telefone (27) 3753 – 1157.

3.6. O fornecimento dos itens obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

3.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, peças, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

3.8. Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

3.9. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 724.150,00 (Setecentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

JOAO

TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.03.10
07:35:59 -03'00'

Assinado de forma
digital por
FERNANDA

MAURI:12773885716

Dados: 2025.03.07
'10:40:20 -03'00'

FERNANDA
MAURI:127

73885716



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.1.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

5.2. DA FORMA DE REAJUSTE

5.2.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil (INCC) acumulado, tomando-se por base o mês da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.2.4. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.6. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

5.2.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do material/nota fiscal, devendo a **CONTRATADA** encaminhar a solicitação de pagamento no protocolo geral da Contratante, ou encaminhar a nota fiscal/fatura para o e-mail obras@vilapavao.es.gov.br, para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, em especial a Lei 14.133/2021.

6.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso.

JOAO
TRANCOSO:0783745702
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.03.10
07:36:11 -03'00'

Assinado de forma digital por
FERNANDA
MAURI:12773885716
73885716



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa **CONTRATADA** para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

6.4. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais, CNPJ, razão social e telefone e dados da conta bancária para pagamentos.

6.5. O **CONTRATANTE**, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa **CONTRATADA**, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

6.7. Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas neste Termo no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

7.2. Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;

7.3. Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;

7.4. Solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas no fornecimento dos materiais;

7.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

7.6. Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos objetos;

7.7. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a **CONTRATADA**.

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

7.10. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

7.11. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações constantes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto do presente Contrato.

8.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece na Lei nº 14.133/21e alterações.

JOAO

TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.03.10
07:36:23 -03'00'

Assinado de forma
digital por
FERNANDA
MAURI:1277388571

FERNAND

A

6 MAURI:127

Dados: 2025.03.07
10:40:48 -03'00'

73885716



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

8.4. Entregar os produtos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

8.5. Fornecer os produtos de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

8.6. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à prestação dos serviços de mão de obra, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à contratante, durante a vigência da contratação.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; s) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Multa:

10.6.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.6.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

JOAO
TRANCOSO:007
83745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.03.10
07:36:39 -03'00'

Assinado de forma
digital por
FERNANDA
MAURI:1277388571

FERNAND
A
MAURI:127



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.6.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.6.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

10.6.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

10.6.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

10.6.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

10.6.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

JOAO
TRANCOSO:0783745702
Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:0078374570
Dados: 2025.03.10 07:36:52 -03'00'

Assinado de forma digital por FERNANDA MAURI:12773885716
Dados: 2025.03.07 10:41:15 -03'00'

FERNANDA MAURI:12773885716



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

JOAO
TRANCOSO:02
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2025.03.10
07:37:05 -03'00'

Assinado de forma
digital por FERNANDA
FERNANDA
MAURI:12773885716
Dados: 2025.03.07
'10:41:37 -03'00'

FERNANDA
MAURI:127
73885716



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
Ficha	Fonte de Recursos
0000143	1500000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:

FISCAL TITULAR:	
NOME:	DAVID DOS SANTOS SILVA
Nº MATRÍCULA:	003730
CARGO:	CHEFE DE SETOR
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	1433/2021
TIPO DE VÍNCULO:	COMISSIONADO
Nº CPF:	113.943.437-36
FISCAL SUPLENTE:	
NOME:	EDSON FERREIRA DA SILVA
Nº MATRÍCULA:	004860
CARGO:	ENCARREGADO DE SETOR
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	2175/2024
TIPO DE VÍNCULO:	COMISSIONADO
Nº CPF:	

13.2. Da Forma Detalhada Como se Dará as Condições de Fiscalização:

13.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.2.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

JOAO

TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital por
JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.03.10 07:37:18
+03'00

Assinado de forma
digital por

FERNANDA
MAURI:12773885716

Dados: 2025.03.07
10:41:52 -03'00

FERNANDA

MAURI:127

73885716



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.2.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.2.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.2.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

JOAO

TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.03.10
07:37:30 -03'00'

Assinado de forma
digital por
FERNANDA
MAURI:12773885716
Dados: 2025.03.07
'10:42:12 -03'00'

FERNANDA
MAURI:127
73885716



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.03.10
07:37:43 -03'00'

Assinado de forma
digital por FERNANDA
FERNANDA
MAURI:12773885716
Dados: 2025.03.07
'10:42:28 -03'00'

FERNANDA
MAURI:127
73885716



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 07 de março de 2025.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2025.03.10
07:37:55 -03'00'

João Trancoso
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por FERNANDA
FERNANDA
MAURI:12773885716
Dados: 2025.03.07
'10:42:42 -03'00'

FERNANDA
MAURI:127
73885716

Fernanda Mauri
ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
 Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



27/02/2025 15:06:54

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pregão Eletrônico Nº 000009/2025 - 27/02/2025 - Processo Nº 002434/2024

Vencedor	ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ	07.339.565/0001-47
Endereço	- AV. 13 DE MAIO, 464 - CENTRO - PANCAS - ES - CEP: 29750000
Contato	2737261054 cipseste@hotmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00776858	AREIA LAVADA GROSSA MIOTTO MIOTTO	M3	1.200,00	89,0000	106.800,00
00002	00002	00778118	AREIA LAVADA MEDIA MIOTTO MIOTTO	M3	1.100,00	94,5000	103.950,00
00003	00003	00776859	AREIA LAVADA FINA MIOTTO MIOTTO	M3	300,00	96,0000	28.800,00
00004	00004	00778119	AREIA LAVADA FINA (BRANCA) MIOTTO MIOTTO	M3	200,00	158,0000	31.600,00
00005	00005	00776861	BRITA N 0 MCL MCL	TON	600,00	90,0000	54.000,00
00006	00006	00774105	BRITA N 1 MCL MCL	TON	800,00	94,0000	75.200,00
00007	00007	00778120	BRITA N 2 MCL MCL	TON	200,00	89,0000	17.800,00
00008	00008	00774103	PO DE PEDRA MCL MCL	TON	6.000,00	51,0000	306.000,00

Total do Fornecedor: 724.150,00

Total Geral: 724.150,00

Assinado de forma digital por FERNANDA MAURI:127738857
 FERNANDA MAURI:127738857
 Dados: 2025.03.07 10:42:59 -03'00

FERNANDA MAURI:12773885716

Vila Pavão

Contrato

RESUMO DO CONTRATO
Nº 022/2025**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de areia, brita e pó de pedra.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** **R\$ 724.150,00****RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000143.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0010

Vila Pavão, ES, 07/03/2025

João Trancoso
Prefeito do Município**Protocolo 1506898****RESUMO DO CONTRATO****Nº 023/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** NACIONAL AR CONDICIONADO LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa especializada instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados e cortina de ar.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** **R\$ 8.000,00****RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000042, 0000162.

ID CIDADES: 2025.074E0500001.01.0002

Vila Pavão, ES, 07/03/2025

João Trancoso
Prefeito do Município**Protocolo 1506915****DIO/ES PASSA A PRODUIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES**A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS
À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS,
DISPONÍVEL NO SISTEMA DE
PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.**A publicação no diário da AMUNES** não substitui as exigências especiais de publicações estabelecidas por lei específica, como ocorre na **lei de licitações**, conforme **item 5 do prejulgado nº 13 do TCCES.**

Marilândia

Resumo do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel 002/2025 Proc.1201/2025

Cessionário: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES Córrego Queixada

Objeto: 01 (um) secador de café cilíndrico rotativo modelo PA-SR/9.6

Marilândia, 10 de fevereiro de 2025

Augusto Astori Ferreira

Prefeitura

Municipal de Marilândia

Protocolo 1507462

Montanha**DECRETO Nº 4.869 DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para Mulheres no Município de Montanha - ES.

A Prefeita Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso VIII, do art. 86 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica nomeada como Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para Mulheres a servidora Camila Tardin Mariano Passos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montanha - ES, 07 de Março de 2025.

Tracy Carvalho Machado Baltar Filha

Prefeita Municipal

Protocolo 1507227

São Mateus**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Sec. de Cultura de São Mateus-ES

CONTRATO Nº. 124/2025

CONTRATADA: SOCIEDADE MUSICAL LIRA MATEENSE (CNPJ 27.381.441/0001-37)

OBJETO: contratação da SOCIEDADE MUSICAL LIRA MATEENSE, para apresentação da LIRA MATEENSE, na programação do "CARNAVAL GURIRI 2025" no dia 28 de fevereiro de 2025, no balneário de Guriri/ES.

VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00

DATA DA ASS.: 28/02/2025

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

PROC.: 005.229/2025

FISCAL: FISCAL: Rafael Alves de Souza (Titular) e Thainá Campos Scardini (Suplente)

RECURSOS:

0110.011010.13.392.0032.2.082

MOD.: Inex. Artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.113/2021

CÓD.

CidadES

Contrat.:

2025.067E0600008.10.0054

São Mateus/ES, 28/02/2025

RAFAEL CRUZ TARTALIA

Sec. Cultura - Dec. 17.114/2025

Protocolo 1506948

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Sec. Defesa Social de São

Mateus-ES

CONTRATO Nº. 135/2025

CONTRATADA: EDPESPÍRITOSANTODISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A (CNPJ: 28.152.650/0001-71)

OBJETO: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISTRIBUIÇÃO E NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO CONSUMIDOR.

VALOR TOTAL: R\$ 1.139.830,00

DATA DA ASS.: 06/03/2025

VIGÊNCIA: INDETERMINADO.

PROC.: 003.738/2025

FISCAL: FISCAL: Wagner Luiz Fonseca do Rosário (titular) e Orminaldo Gomes Júnior (suplente).

RECURSOS:

0170.017020.04.125.0052.2119

e

0170.017020.04.122.0048.2113

MOD.: Inexibilidade, Art.74, I, C/C Art. 109 e Lei nº 14133/2021.

CÓD.

CidadES

Contrat.:

2025.067E0600015.10.0001

São Mateus/ES, 06/03/2025

RICARDO BORGHO FEITOSA

Sec. Defesa Social

Dec. 17.242/2025

Protocolo 1506953

Viana**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2023**

Código CidadES: 2022.073E0700001.02.0055

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5715/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2023

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Contratada: ENGMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: PRORROGAÇÃO da vigência e execução do Contrato de Prestação de Serviço nº. 072/2023, firmado entre as partes, por mais 12 (doze) meses com fundamento legal no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Valor: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 13.650.000,00 (treze milhões seiscentos e cinquenta mil reais).

Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 28 de março de 2025.

Viana/ES, 26 de fevereiro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1507444

Vila Pavão**RESUMO DO CONTRATO Nº 022/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de areia, brita e pó de pedra.

VIGÊNCIA: 12 meses

Vitória (ES), segunda-feira, 10 de Março de 2025.

VALOR GLOBAL:
724.150,00
RECURSOS FINANCEIROS:
 Fichas: 0000143.
ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0010

R\$

Vila Pavão, ES, 07/03/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1506900

RESUMO DO CONTRATO
Nº 023/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: NACIONAL AR CONDICIONADO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados e cortina de ar.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL:
8.000,00

R\$

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000042, 0000162.

ID CIDADES: 2025.074E0500001.01.0002

Vila Pavão, ES, 07/03/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1506916

Vila Valério

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

CONTRATO Nº 001/2024 - ADM

Contratado: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para GERENCIAMENTO COMPARTILHADO para a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e s10, lubrificantes, lavagens, aditivos, reagentes) com utilização de dispositivos denominados (etiqueta) com tecnologia RFID ou NFC, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos

órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota dos veículos, para atendimento da frota do MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES

Prazo: 12 (doze) meses, contados a 04 de março de 2025 a 03 de março de 2026

Amparo: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023 - do CIM JEQUITINHONHA - PROCESSO Nº 075/2023 PE Nº 053/2023 - PROCESSO Nº 0.155/2025Vila Valério-ES, 06 de março de 2025

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS - ADM
Protocolo 1506849

Câmaras

Vila Velha

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 009/2023

PROCESSO nº. 8738/2023

CIDADES 2023.076L0200001.16.0010

Das partes: CMVV X LOCANORTE SERVIÇOS LTDA

Do objeto: a supressão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato n.º 009/2023, firmado entre as partes, a partir de 01/03/2025.

Valor do Contrato: R\$ 92.969,28 (noventa e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais, vinte e oito centavos), anual. **CMVV**

Protocolo 1506949

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 017/2021

PROCESSO nº. 4440/2021

Das partes: CMVV X SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Do objeto: a supressão de 15,67% (quinze virgula sessenta e sete por cento) do valor inicial atualizado do Contrato n.º 017/2021, firmado entre as partes, a partir de 01/03/2025.

Valor do Contrato: R\$ 557.457,60 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, sessenta centavos), anual. **CMVV**

Protocolo 1506963

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, através do Fundo Municipal de Saúde, celebrou o seguinte termo contratual:

CONTRATO Nº 001/2024 - FMS

Contratado: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para GERENCIAMENTO COMPARTILHADO para a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e s10, lubrificantes, lavagens, aditivos, reagentes) com utilização de dispositivos denominados (etiqueta) com tecnologia RFID ou NFC, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos

órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota dos veículos, para atendimento da frota do MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES

Prazo: 12 (doze) meses, contados a 04 de março de 2025 a 03 de março de 2026

Amparo: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023 - do CIM JEQUITINHONHA - PROCESSO Nº 075/2023 PE Nº 053/2023 - PROCESSO Nº 0.155/2025Vila Valério-ES, 06 de março de 2025

ADILSON GELTNER - FMS
Protocolo 1506933